



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 422, DE 02 DE MAIO DE 2002

Câmara Municipal de Redenção  
**PROTOCOLO**

Nº 106

Data 07/05/2002

Ass. Funcionário

Hora: 9 legais, por aprovação

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, por aprovação da Câmara Municipal, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, sanciona a seguinte Lei:

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL POR REMISSÃO PARCIAL AOS CONTRIBUINTES DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão parcial de crédito tributário a ser constituído com o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2002.

§ 1º - A remissão parcial de que trata o caput deste artigo, será de 15% (quinze por cento) para os contribuintes que pagarem o IPTU, em parcela única, até 30/06/2002.

§ 2º - O contribuinte, opcionalmente, poderá pagar o valor integral do IPTU em 03 (três) parcelas iguais, sem juros, vencendo a primeira em 30/06/2002 e as demais a cada 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais), não gozando neste caso do benefício concedido no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 2º** - A renúncia da Receita decorrente do benefício fiscal de que trata o artigo 1º, será compensada com o incremento ou excesso de arrecadação do IPTU em relação a estimativa prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, não afetando as metas fiscais conforme previsto no artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 02 dias do mês de maio de 2002.

**MÁRIO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

TH  
07/05/02  
JCR/ces